



LEI nº 855 de 24 de janeiro 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOREBI DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANDERSON PINHEIRO DE GÓES, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

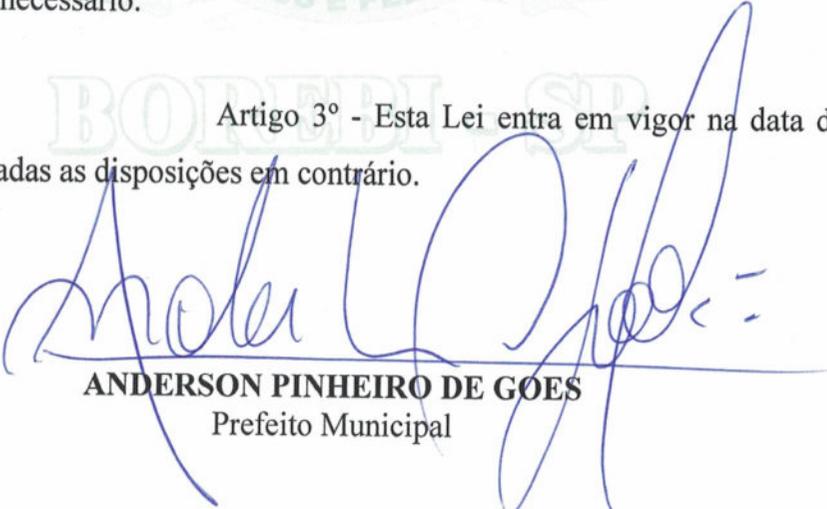
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Borebi APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedida recomposição salarial de 3,85% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), a título de revisão geral anual, a que alude o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, sobre os vencimentos dos servidores e empregados públicos municipais.

Parágrafo único. A revisão geral anual descrita no caput será incorporada aos vencimentos a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDERSON PINHEIRO DE GOES
Prefeito Municipal